

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.739, de 22 de dezembro de 2015.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

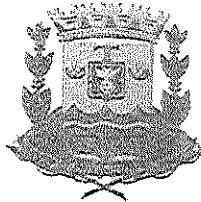
Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Mantena.

Art. 3º. A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade pública;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

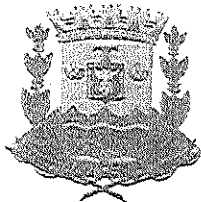
Art. 5º. O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. A destinação de Recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

AMM	0200.04.0122.0002.2014 - 3.3.50.41.00.00	RS 15.000,00
ASSOLESTE	0200.04.0122.0002.2014 - 3.3.50.41.00.00	RS 27.000,00
HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	0601.10.0302.0002.2090 - 3.3.50.41.00.00	RS 950.000,00
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	0601.10.0302.0002.2091 - 3.3.50.41.00.00	RS 1.250.000,00
CONSONORTE	0601.10.0302.0002.2092 - 3.3.50.41.00.00	RS 420.000,00
CONSURGE	0601.10.0302.0002.2215 - 3.3.50.41.00.00	RS 48.592,00
EMATER	1100.13.0601.0011.2176 - 3.3.50.41.00.00	RS 200.000,00
ABRIGO BOA ESPERANÇA	0601.10.0302.0002.2089 - 3.3.50.43.00.00	RS 11.000,00
APAFA	0800.08.0122.0002.2135 - 3.3.50.43.00.00	RS 33.000,00
LAR SANTO ANTONIO	0800.08.0122.0002.2136 - 3.3.50.43.00.00	RS 69.700,00
APAE	0800.08.0122.0002.2137 - 3.3.50.43.00.00	RS 73.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

INST. Nº SENHORA DE FATIMA	0800.08.0122.0002.2138 - 3.3.50.43.00.00	RS 43.000,00
ASSOC. MOR. Cº PAIXÃO E PENHA	0800.08.0122.0002.2208 - 3.3.50.43.00.00	RS 6.000,00
GUARDA MIRIM	0800.08.0122.0002.2212 - 3.3.50.43.00.00	RS 15.000,00
CONS. COMUN. BRASIL NOVO LIMEIRA	0800.08.0122.0002.2202 - 3.3.50.43.00.00	RS 6.000,00
OBRAS PAROQUIA SANTO ANTONIO	1200.13.0392.0002.2186 - 3.3.50.43.00.00	RS 40.000,0
CRECHE CASULO AMOR À CRIANÇA	0800.08.0122.0002.2140 - 3.3.50.43.00.00	RS 30.000,00

Art. 9º. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.


Art. 10. As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

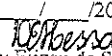
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, ____/____/2015.

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 120.704/915

Registro fls. 54 do Livro Mecanizado nº. 01.